



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do Regimento do Processo Eleitoral de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Inconfidentes, Machado e Muzambinho.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 21 de janeiro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Homologar** na íntegra o Regimento do Processo Eleitoral de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Inconfidentes, Machado e Muzambinho (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2014.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL - 2014**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA OS
CARGOS DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CÂMPUS DE
INCONFIDENTES, MACHADO E MUZAMBINHO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – e Diretores Gerais dos Câmpus Inconfidentes, Machado e Muzambinho, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei mencionada que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior será efetivado por meio de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos.

Art. 3º - O processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e de Diretores Gerais dos Câmpus de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Art. 4º - O processo de consulta à comunidade escolar para as eleições de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus compreende os seguintes procedimentos: a constituição de Comissões Eleitorais Locais e uma Comissão Eleitoral Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Local de cada Câmpus é composta por nove membros titulares e nove suplentes, instituídos especificamente para este fim, conforme Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, referendada por Resolução de nº 99 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, integrados da seguinte forma:

I – três titulares e três suplentes representantes do corpo docente;

II – três titulares e três suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos;

III – três titulares e três suplentes representantes do corpo discente.

Parágrafo Único: No caso da Reitoria, a comissão é composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo.

Art. 6º - Conforme Art. 5 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, as Comissões Eleitorais Locais, em sua primeira reunião, indicam entre seus membros os representantes da Comissão Eleitoral Central. As Comissões Eleitorais Locais e a Central escolhem, dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente, conforme Portaria do Magnífico Reitor, de nº 38 de 07 de janeiro de 2014.

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral Central sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de onze membros.

§ 2º – As decisões das Comissões Eleitorais Locais sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de cinco membros, sendo pelo menos um de cada segmento.

Art. 7º - Caberá à Reitoria e à Direção Geral de cada Câmpus disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 8º - No caso de impedimento, o membro titular da Comissão Eleitoral Central poderá ser representado por um dos integrantes da Comissão Eleitoral Local.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições, conforme art. 6º do Decreto nº 6.986/09:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, bem como os de votação, além de definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Reitor do IFSULDEMINAS, em cada Câmpus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral de cada Câmpus terá as seguintes atribuições, conforme o art. 7º do Decreto nº 6.986/09:

I - coordenar o processo de consulta para o Cargo de Diretor Geral de Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Câmpus;

Parágrafo Único: Compete a elas, ainda, coordenar as eleições dos Polos de EAD e manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12 - Conforme o art. 9º do Decreto nº 6.986/2009, todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta a que se refere ao artigo 2º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 e ao art. 3º deste Regulamento.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação os mencionados no artigo acima apenas terão direito a voto, no caso de alunos, se ingressados até o dia 14 de fevereiro e, no caso de servidores, se em exercício até a mesma data.

§ 2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas. Em caso de alunos com mais de uma matrícula, será considerada, para fins de votação, unicamente a ativa mais antiga.

§ 3º O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 4º O Servidor que acumular os cargos de Técnico Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 6º Para efeitos de votação, todo servidor independente de sua lotação deverá votar na sua unidade de origem.

Art. 13 - Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV - Servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90) nem os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97).

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Câmpus que integram o IFSULDEMINAS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 15 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do Câmpus de Inconfidentes, do de Machado e do de Muzambinho os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único: A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo.

Art. 16 - Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV - Servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90) nem os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97).

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 17 - A inscrição para o Cargo de Reitor deverá ser feita no Gabinete da Reitoria e para Diretor Geral de Câmpus nos seus respectivos Gabinetes, sempre com a presença de um membro da Comissão Eleitoral. Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus do IFSULDEMINAS são:

I – cópia da cédula de identidade;

II – documentos comprobatórios exigidos no *Caput* dos Artigos 14 e 15 deste Regulamento e previstos nos Artigos 12 § 1º e Artigo 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

III – declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 18 deste Regulamento, conforme Anexo VI;

IV – declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela CGRH (Coordenação Geral de Recursos Humanos) ou DGP (Departamento de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS);

V – ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II, no caso de Reitor, e Anexo III, no caso de Diretor Geral de Câmpus;

Parágrafo único: Será considerado para fins de comprovação de titulação Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 18 - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II – condenado em processo de improbidade administrativa;

III – condenado por crime:

- a) falimentar;
- b) sonegação fiscal;
- c) prevaricação;
- d) corrupção ativa ou passiva;
- e) peculato.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Art. 19 - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das Unidades do IFSULDEMINAS, devendo os candidatos abster-se de:

- I - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFSULDEMINAS;
- III- atentar contra a honra dos concorrentes;
- IV - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- V - afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- VI – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral central, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- VII – comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;
- VIII – incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;
- IX - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSULDEMINAS;

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSULDEMINAS, na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 3º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral local, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a Comissão Eleitoral local determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 21 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 22 - A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as comissões eleitorais locais.

Parágrafo único: Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, *botons*, adesivos etc).

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 23 - Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus de Inconfidentes, Machado e Muzambinho do IFSULDEMINAS, que servirá de base para confecção das cédulas de votação.

§ 1º - As cédulas de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terão as seguintes características:

I - serão impressas em cores diferentes para caracterizar os votos para Reitor e Diretor Geral de Câmpus;

II - conterà na cédula para Reitor, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

III - conterà na cédula para Diretor-Geral, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

IV - no aversverso, conterà espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º - A ordem de indicação na cédula eleitoral dos nomes dos candidatos a Reitor e Diretor Geral de Câmpus do IFSULDEMINAS será definida mediante ordem alfabética.

Art. 24 - O processo de votação acontecerá nos dias e horários indicados no cronograma, em anexo, aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 25 - O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 26 - Para o ato de votar, cada eleitor receberá duas cédulas na cor correspondente à Reitor e Diretor-Geral, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Parágrafo único: No Câmpus em que não houver eleição para um dos cargos, o eleitor receberá somente a cédula correspondente à votação para o cargo objeto da eleição.

Art. 27 - Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Reitor e um voto para Diretor Geral do Câmpus.

Art. 28 - O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput dos* artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 *c/c* o *caput* do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

§ 1º - O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes;

CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 29 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Cada mesa receptora deverá ter preferencialmente representantes dos três segmentos do IFSULDEMINAS.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 30 - Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;

VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral Local os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

Art. 31 - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

Art. 32 - Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 33 - Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

I – lista dos votantes na seção;

II - uma urna para cada seção;

III - lacres para fechamento das urnas;

IV - cédulas oficiais em cores diferenciadas para Reitor e Diretor-Geral;

V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

§ 1º - Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de todos os membros da mesa.

Art. 34 - No dia da votação, em presença dos fiscais (se houver) e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Art. 35 - Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na seção eleitoral onde estarão atuando, farão também a conferência da urna, antes de iniciadas as apurações.

Art. 36 - Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente. Nos casos dos alunos que nos registros do Instituto não possuem documento oficial com foto, serão aceitos documentos, com fotos nítidas, expedidos e autenticados pela secretaria de cada *Câmpus* do Instituto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Parágrafo único. Os documentos com fotos legíveis expedidos e autenticados pela secretaria do Instituto ficarão retidos pela mesa receptora.

Art. 37 - Ao entregar a cédula, o membro da mesa deverá mostrar ao votante as assinaturas dos membros da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 38 - Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º - A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com o cronograma das eleições, máximo de 03 (três) fiscais por segmento e por unidade.

Art. 39 - O fiscal somente poderá atuar, depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 40 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo 1 (um) fiscal por candidato.

Art. 41 - Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 42 - O processo de votação, em cada Câmpus e na Reitoria, será encerrado, depois de lacrada a última urna. No caso dos polos, as urnas serão transportadas para as unidades correspondentes para a devida apuração conforme item 20 do anexo I.

Parágrafo único: As urnas utilizadas nos Polos, após lacradas, serão mantidas sob a guarda da Polícia Militar até o início da apuração conforme item 20 do anexo I.

Art. 43 - Em cada Câmpus e na Reitoria, serão instaladas mesas apuradoras com membros indicados pela comissão eleitoral local para contagem dos votos.

Parágrafo único: Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros das Comissões Eleitorais, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

Art. 44 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único: Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 45 - Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo único: Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

Art. 46 - Contadas às cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º - Serão anuladas as cédulas em que mais de um nome de candidato for assinalado.

§ 3º - Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadriculas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinaladas pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres "EM BRANCO".

Art. 47 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 48 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para a comissão eleitoral central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único: Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 49 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral Local decidir por maioria de seus membros.

Art. 50 - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta para proclamação do resultado.

Art. 51 - Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

Art. 52 - As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar todo o material utilizado no processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53 - Depois de recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral Central, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 54 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFSULDEMINAS; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o candidato de maior idade.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 56 - Os recursos deverão ser protocolados nas Comissões Eleitorais Locais, dentro dos prazos previstos no cronograma.

Art. 57 - A competência para o julgamento dos recursos, será a estabelecida nos Art. 10º e 11º, deste Regulamento.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central ou Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central e Local terão um prazo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados. O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 11(onze) membros da comissão central e 5 (cinco) membros da Comissão local, respectivamente.

§ 3º - Todas as análises de recursos da Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 58 - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Para o processo eleitoral, referente às eleições de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretores Gerais dos Câmpus de Inconfidentes, Machado e Muzambinho, será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

Art. 60 - Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma.

Parágrafo único: O novo cronograma deverá ser proposto pela Comissão Eleitoral Central e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 61 - Os modelos de cédulas, bem como toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores, serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 62 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFSULDEMINAS e disponibilizado na página oficial da Instituição na internet.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2014.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 38 de 07 de Janeiro de 2014

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Honório José de Moraes Neto
Presidente

Fábio dos Santos Corsini
Vice Presidente

Agmar de Avila Torres
Membro

Aidalice Murta Ramalho
Membro

Anita Pereira Ferraz
Membro

Danilo Oliveira Castro Lima
Membro

Dorival Alves Neto
Membro

Douglas Montanheiro Costa
Membro

Elba Sharon Dias
Membro

Evane da Silva
Membro

Guilherme Oliveira Abrão
Membro

Guilherme Rodrigues de Souza
Membro

Marcos Roberto dos Santos
Membro

Melissa Salaro Bresci
Membro

Paulo Antônio Batista
Membro

Rildo Borges Duarte
Membro

Thiago de Sousa Santos
Membro

Vinícius Trindade Bérghamo
Membro

Vitor Faltz Dias
Membro

ANEXO I

**Cronograma das Eleições para Reitor do IFSULDEMINAS e Diretores Gerais dos
Câmpus de Inconfidentes, Machado e Muzambinho**

	Atividades	Data	Horário
1	Deflagração do Processo Eleitoral pelo Conselho Superior	16/12/2013	
2	Reunião Conselho Superior - CS - Apreciação Regulamento e Cronograma das Eleições	21/01/2014	09h
3	Publicação do Edital de Convocação da consulta para eleição do Reitor do IFSULDEMINAS e Diretores Gerais dos Câmpus de Inconfidentes, Machado e Muzambinho	22/01/2014	09h
4	Registro de Candidaturas	30 e 31/01 e 03/02/2014	08h a 11h 13 a 17h
5	Reunião da Comissão Eleitoral Local e Central para Publicação das Candidaturas	04/02/2014	09h
6	Publicação da Lista de Candidatos	04/02/2014	17h
7	Prazo para apresentação de recursos à Comissão Eleitoral Local e Central	06/02/2014	Até as 17h
8	Análise dos recursos pelas Comissões	07/02/2014	
9	Publicação da decisão das Comissões Eleitorais	07/02/2014	17:00 h
10	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas junto às Comissões Eleitorais	10/02/2014	09h a 11h 13h a 17h
11	Análise dos pedidos de impugnação pelas Comissões Eleitorais	11/02/2014	
11	Homologação e publicação da lista definitiva de Candidatos	11/02/2014	
13	Convocação de mesários	13/02/2014	
14	Credenciamento de Fiscais	13/02/2014	Até as 17h
15	Período de campanha	12 a 24/02/2014	Até as 23h59min de 24/02/2014
16	Reunião com os mesários	19/02/2014	
17	Publicação das Listas de Eleitores votantes	20/02/2014	
18	Eleição nos Polos	25/02/2014	18h a 21h
19	Eleição nos Câmpus	26/02/2014	08 a 22h
20	Apuração de Votos	26 e 27/02/2014	Após o encerra- mento do pleito
21	Encaminhamento dos resultados à Comissão Central	27/02/2014	
22	Reunião da Comissão Central e Publicação do Resultado das Eleições	27/02/2014	
23	Prazo para apresentação de Recursos	10/03/2014	08h a 11h 13 a 17h
24	Análise de recursos pela Comissão Central, Homologação, Publicação e Encaminhamento do Resultado Final ao CS.	11/03/2014	
25	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado final ao Conselho Superior	13/03/2014	09h
26	Análise de Recursos pelo Conselho Superior, homologação e publicação do resultado oficial das Eleições	13/03/2014	17h

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
Processo para escolha de candidatos a reitor do IFSULDEMINAS

Foto 3x4

NOME: _____

IDENTIFICAÇÃO:

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de reitor do IFSULDEMINAS, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

ANEXO III

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
Processo para escolha de candidatos a Diretor Geral de Câmpus do IFSULDEMINAS

Foto 3x4

NOME: _____

IDENTIFICAÇÃO:

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

_____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral de Câmpus do IFSULDEMINAS, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Câmpus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Fiscal: () Reitor () Diretor

Nome do Candidato: _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de reitor e Diretor Geral de Câmpus do IFSULDEMINAS, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL**

Eu, _____ portador do
RG _____ CPF _____ declaro sob as penas da Lei que não
incorro em nenhuma das condutas descritas no artigo 18 do Regulamento do processo de
consulta direta para o cargo de _____
do IFSULDEMINAS.

Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem penalidades
administrativas que impeçam o registro de minha candidatura.

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA